

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 4/2026

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Rafael Henrique Alves Gandra			CPF/CNPJ: 071.426.996-47		
Endereço: Rua Doutor Hermelindo, 248			Bairro: Centro		
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39.680-000	
Telefone: 33 99904-1786		E-mail: terravale.ca@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Barreiro			Área Total (ha): 91,3149		
Registro nº: 16.291			Município/UF: Minas Novas/MG		
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 769506.97 m E / Y: 8067869.80 m S		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-06B5.5778.567C.4DDD.B476.D549.34A7.BFE1					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		49,49		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		102/1,3294		un/ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,49	ha	23k	769373.86 m E	8067714.59 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	101/1,3294	un/ha	23k	769842.89 m E	8067686.56 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	50,8194

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	49,49
Cerrado	Uso consolidado	Não se aplica	1,3294

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel / incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	1.432,8021	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	20,5023	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2025;

Data da vistoria: 14/08/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 28/08/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 22/12/2025 e 29/12/2025;

Data de emissão do parecer único: 20/02/2026

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (130101374) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **49,49 hectares** (ha) e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **102 indivíduos** em **1,3294 ha**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado **Fazenda Barreiro** (130101371) é de propriedade de **Rafael Henrique Alves Gandra**, CPF nº **071.426.996-47**, tem área total de **91,3149 ha** (equivalente a aproximadamente **2,2829 módulos fiscais**), estando localizado no município de Minas Novas/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (130289015) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 112994382, ART MG20253855890 (112994382), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e recompostas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-06B5.5778.567C.4DDD.B476.D549.34A7.BFE1;

- Área total: 91,7347 ha;

- Área de reserva legal: 18,4615 ha;

- Área de preservação permanente: 10,8117 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 9,5381 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,4615 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 2 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada, é composta por áreas de uso restrito com declividade entre 25° e 45° e favorece a formação de corredores ecológicos com outras áreas legalmente protegidas (APPs).**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa e por isso, foi apresentado, discutido e aprovado no item 9 deste parecer, PRADA para recomposição das APPs de uso consolidado no imóvel.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, **Rafael Henrique Alves Gandra**, CPF nº **071.426.996-47** (112994281), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui **49,49 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" e **1,3294** onde é solicitado o "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **102 indivíduos**.

É importante destacar que é solicitado no processo em tela, conforme estabelece os art. 12, 13 e 14 do Decreto 47.749, Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, em uma área de 2,5456 ha. A área em questão compreende dois fragmentos distintos, autuados conforme Auto de Infração nº 719172/2026.

A autuação foi lavrada no decorrer do processo em tela, quando o órgão tomou conhecimento da supressão de vegetação não autorizada. Considerando que ficou comprovado no processo em tela que o senhor Rafael não foi o infrator, não foi necessária a comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa, conforme § 1º, art. 13 do Decreto 47.749, mas foi solicitado a obtenção da AIA em caráter corretivo para afastamento da suspensão da atividade que deu causa a supressão, conforme dispõe o art. 12 do mesmo decreto.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (130101285) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso, e também em atendimento ao disposto no art. 12 do do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 com o intuito de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente. O estudo foi elaborado pelo pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 112994382, ART MG20253855890 (112994382).

A área diretamente afetadas pelas intervenções compreende na verdade 53,8306 ha, onde em 52,5012 ha seria realizada supressão de vegetação nativa em em 1,3294 ha, o corte de árvores isoladas nativas vivas. Dos 52,5012 ha, em 2,5456 ha a solicitação é realizada em caráter corretivo e 49,9556 ha seriam em caráter convencional, no entanto, a área requerida abriga exemplares protegidas e imunes de corte das espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), por isso é apresentado no PIA que a área passível de autorização, em caráter convencional, compreende na realidade 49,49 ha.

- **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**

Considerando o supramencionado, a área amostral compreendeu 49,9556 ha, contudo as estimativas volumétricas foram realizados conforme área passível em caráter convencional, que foi utilizada como área espelho para caracterização das áreas onde solicita-se AIA em caráter corretivo.

Conforme metodologia adotada, a da amostragem casual estratificado, a área de intervenção requerida foi estratificada em dois estratos distintos. Para caracterização da área de intervenção requerida em caráter corretivo considerou-se que a mesma, faria parte do estrato II, por ser adjacente.

Sendo assim, foram lançadas no estrato I que possuía 12,504 ha, 7 unidades amostrais de 300m² cada e no estrato II, que possuía 40,4508 ha, 12 unidades amostrais de mesma dimensão.

Para quantificação volumétrica da parte aérea, utilizou-se a equação disponibilizada pelo trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC para a fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu e para a quantificação volumétrica de tocos e raízes, a equação disponibilizada no trabalho intitulado "Inventário Florestal de Minas Gerais - Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fisionomias da Flora Nativa" (SCOLFORO, J. R. et al., 2008) para sistema radicular de cerrado.

Na área amostrada se registrou 411 indivíduos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos e contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 470 fustes.

O levantamento no estrato I foi igual a 0,21 ha no qual se registrou 70 indivíduos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Já no estrato II, foram registrados 341 indivíduos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos, com uma área de amostragem de 0,36 ha. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, no estrato I foram amostrados 88 fustes, e no estrato II foram amostrados 382 fustes.

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 47 espécies. Essas espécies pertencem a 27 famílias e 39 gêneros. As espécies *Astronium fraxinifolium* (28,15%), *Qualea grandiflora* (17,02%) e *Machaerium opacum* (9,29%), juntas apresentaram 54,46% do valor IVI no Estrato I. Já no Estrato II as espécies *Qualea grandiflora* (20,60%), *Eriotheca pubescens* (10,42%) e *Qualea parviflora* (6,40%), somam 37,41% do valor do IVI.

Para os cálculos de volume foram utilizados os valores obtidos para cada fuste, sendo assim foram 470 fustes, sendo 88 no Estrato I e 382 no Estrato II. A área utilizada para as estimativas volumétricas foi descontada o raio de proteção dos indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), com isso a área passível para supressão com destoca é de aproximadamente 49,4900 ha. Sendo o estrato EI com 11,6340 ha, o EII com 35,4372 ha e a AIA Corretiva com 2,4188 ha.

Conforme apresentado no inventário, estima-se que nos 49,49 ha fossem gerados 1.542,6687 m³ de produto florestal, destes, 1.495,0435 m³ de lenha de florestal nativa, 19,8272 m³ de madeira de florestal nativa e 27,7980 m³ de produto florestal de espécies protegidas/imunes de corte, não passíveis de autorização.

Considerando que o material gerado pelas supressões irregulares realizadas não encontra-se no local e que estima-se que essa intervenção tenha gerado 70,1784 m³ de lenha de floresta nativa, 1,2668 m³ de madeira de floresta nativa e 1,7761 m³ de produto florestal de espécies imunes de corte, e ainda que a supressão dos exemplares imunes de corte existentes na área de intervenção requerida em caráter convencional não é passível de autorização (26,0219 m³), estima-se que caso autorizada a intervenção, sejam gerados 1.443,4255 m³ de produto florestal, sendo 1.424,8651 m³ de lenha de floresta nativa e 18,5604 m³ de madeira de floresta nativa.

- **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**

No levantamento de árvores isoladas foram registrados 102 indivíduos, com 129 fustes. O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 26 espécies. Essas espécies pertencem a 13 famílias e 22 gêneros. As espécies *Astronium fraxinifolium*, *Terminalia argentea*, *Pera glabrata*, *Byrsonima verbascifolia* e *Copaifera langsdorffii*, apresentam 59,36% do valor IVC. Conforme apresentado, estimou-se para essa intervenção que sejam gerados 9,9068 m³ de produto florestal, destes, 2,0414 m³ são referente a tocos e raízes, 5,9035 m³ de lenha de floresta nativa da parte aérea, 1,9419 m³ de madeira de floresta nativa, e 0,0201 m³ de produto florestal de espécies imune.

Considerando que não foi solicitado o corte do exemplar imune de corte da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), é passível de autorização o corte de 101 indivíduos e estima-se que os produtos florestais dessa intervenção totalize em 7,9370 m³ de lenha de floresta nativa e 1,9419 m³ de madeira de floresta nativa.

- **Conclusão**

Considerando as modalidades de intervenções requeridas, caso as intervenções sejam autorizadas, tem-se que o produto florestal passível de autorização totaliza 1.432,8021 m³ de lenha de floresta nativa e 20,5023 m³ de madeira de floresta nativa.

Ressalta-se ainda que a título de cobrança da Taxa de Reposição devida, o valor estimado de produto florestal gerado pelas intervenções, tanto em caráter convencional, quanto em caráter corretivo, tenha totalizado 1.526,5227 m³ de produto florestal.

Em atendimento a legislação vigente, foi apresentado ainda no PIA, caracterização do meio biótico, abiótico, socioeconômico e estudo de fauna baseado em levantamento de dados secundários.

Sem mais, considerando que as informações apresentadas são verídicas, aprova-se o PIA com inventário florestal.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Durante a vistoria e conforme levantamento realizado e apresentado no processo em tela, não foi observado nas áreas de intervenção requeridas a existência de espécies ameaçadas de extinção, no entanto, foram catalogados 216 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi) e quatro indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), espécies imunes de corte conforme dispõe a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, totalizando 220 indivíduos imunes de corte existentes nas áreas de intervenção requeridas.

Conforme Plano de Conservação apresentado (112994402), elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 112994382, ART MG20253855890 (112994382), todos os exemplares serão mantidos na área, com um raio de proteção de 10 m em torno de cada um, onde não será realizada nenhum tipo de intervenção, onde a vegetação nativa será mantida conservada assim como o exemplar alvo.

Ressalta-se que o número de exemplares imunes informados no plano diverge do último levantamento apresentado pois o mesmo foi feito após vistoria, dito isso, ressalta-se que TODOS os exemplares imunes de corte deverão ser mantidos na área com um raio de proteção de 10 m e que conforme último levantamento realizado, tratam-se de 220 exemplares, cujas coordenadas e raios de proteção estão devidamente declarados no documento SEI 130101283.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401354159527 (112994404), referente a "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 1,3294 ha, no valor de R\$ 696,91, quitado dia 23/04/2025 (112994405) e o DAE nº 1401354159454 (112994470), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 51,5756 ha, no valor de R\$ 973,46, quitado dia 23/04/2025 (112994471).

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901354159711 (112994408), referente a 1.466,6838 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 11.357,12, quitado dia 16/04/2025 (112994461), e o DAE nº 2901354160035 (112994465), referente a 21,3845 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 1.105,90, quitado dia 23/04/2025 (112994472).

No decorrer do processo foi apresentado o DAE complementar ao DAE nº 2901354159711, nº 2901366577386 (130101379), referente a 109,3662 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 846,87, quitado dia 04/11/2025 (130101385) e o DAE complementar ao DAE nº 2901354160035, nº 2901366579281 (130101382), referente a 1,3536 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 70,00 quitado dia 04/11/2025 (130101385).

Considerando que é solicitado AIA em caráter em corretivo, as estimativas apresentadas no item 4.1 deste parecer, e a necessidade de pagamento de taxa florestal com incidência de 100% do valor sobre o volume estimado na área estimada em caráter corretivo em atendimento a legislação vigente, o valor devido de taxa florestal totalizava para o ano de 2025, R\$ 12.209,26 para lenha de floresta nativa e R\$ 1.191,30 para madeira de floresta nativa.

Uma vez que o valor do UFEMG para o ano de 2026 foi atualizado para R\$ 5,7899 e os valores quitados pelo empreendedor, tem-se que resta ainda ao requerente o pagamento de Taxa florestal no valor de R\$ 21,64, sendo R\$ 5,52 referente a lenha de floresta nativa e R\$ 16,12 referente a madeira de floresta nativa.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida;

Considerando que o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2026 de R\$ 5,7899;

Conclui-se que o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 1.526,5257 m³ é de **R\$ 53.030,59** (cinquenta e três mil e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136891 / 23136892

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média a muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta;

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Nascentes do Rio Capivari (camada: Unidades de conservação (UCs) municipais);

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área de raio de restrição a terras quilombolas para atividades de aproveitamento hidrelétrico (camada: Raios de restrição à terras Quilombolas);

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área com prioridade muito alta para conservação da biodiversidade (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade), em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 14 de agosto de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Barreiro, localizado no município de Minas Novas e de propriedade do senhor Rafael Henrique Alves Gandra. A vistoria foi motivada pois o proprietário solicita

Autorização para intervenção Ambiental no processo em tela, na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 51,5756 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 102 indivíduos em 1,3294 ha.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-SISEMA (25/08/2025) o imóvel está inserido nos limites de bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solo classificado como Argissolo vermelho-amarelo eutrófico - PVAe2 e Latossolo amarelo distrófico - LAd1 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais), relevo que varia de plano a forte ondulado (camada: Declividade (classes)) e vegetação classificada como Cerrado e Campo Cerrado (camada: Inventário florestal). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área com prioridade muito alta para conservação da biodiversidade (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade), nos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Nascentes do Rio Capivari (camada: Unidades de conservação (UCs) municipais), em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em raio de restrição a terras quilombolas para atividades de aproveitamento hidrelétrico (camada: Raios de restrição à terras Quilombolas).

A vistoria foi realizada pela servidora do IEF, a senhora Mariana Miranda Andrade e acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelio Vagner Cordeiro Costa e pelo responsável técnico, o senhor Arthur Duarte Vieira.

Considerando que é solicitado AIA em área superior a 10 ha, em atendimento a legislação vigente foi apresentado inventário florestal. Considerando as condições da vegetação local, para realização do inventário o responsável técnico adotou diferentes metodologias. Na área de intervenção requerida na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" foi adotada a metodologia da amostragem casual estratificada (ACE), com dois estratos. Já na área de intervenção requerida na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" foi realizado censo das árvores isoladas nativas.

Para conferência das informações apresentadas, optou-se pela remedição da parcela 5 do estrato I, das parcelas 9 e 13 do estrato II e de árvores isoladas nativas vivas aleatórias na área de uso consolidado.

A área de intervenção requerida na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" é composta por vegetação nativa típica do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito (Imagens 1, 2, 3, 4, 5 e 6). Nota-se a presença de exemplares imunes de corte da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), mas não é observada a presença de espécies ameaçadas de extinção. De acordo com as informações apresentadas no processo em tela, teria sido realizado o censo de todos os exemplares imunes de corte presentes na área de intervenção requerida, contudo, em vistoria notou-se a presença de exemplares não mencionados, da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) localizados nas coordenadas UTM de referência X: 769632 / Y: 8068084 (Imagem 7) e X: 769507 / Y: 8067583 (Imagem 8) e um da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), localizado na coordenada UTM X: 769763.00 m E / Y: 8067617.00 m S (Imagem 9).

A área onde solicita-se o corte das árvores isoladas nativas, trata-se de uma área de pastagem, caracterizada como área de uso consolidado.

Na conferência das informações apresentadas no inventário florestal realizado, não foi constatada nenhuma discrepância significativa, estando as informações apresentadas em conformidade com a realidade local. As parcelas encontravam-se demarcadas com barbante e estacas nos quatro vértices e os indivíduos plaqueteados e enumerados (Imagem 10).

A área de Reserva Legal proposta, apresenta vegetação similar a área de intervenção requerida, com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. Em alguns pontos apresenta solo exposto (Imagem 11), mas é contínua as Áreas de Preservação Permanente (APP), formando corredores ecológicos e protegendo as nascentes do imóvel. Ainda, durante a vistoria notou-se a possibilidade de existência de áreas de uso restrito, com declividade entre 25° e 45°, nos limites do imóvel, mais precisamente, na área de Reserva Legal proposta (Imagem 12).

Em relação as Áreas de Preservação Permanente, nota-se que algumas áreas possuem uso consolidado.

Durante a vistoria não foi observado vestígios de fauna silvestre.

Conforme imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth e na análise técnica do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, foram realizadas intervenções com supressão de vegetação nativa entre os anos de 2011 e 2013 em 2,61, divididos em duas áreas conforme arquivos vetoriais peticionados (). Em parte da área, 0,97 ha, foi implantada atividade de silvicultura, dificultando a regeneração natural.

Sem mais, A vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise, levantadas e consideradas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.390, 10 de novembro de 2025;

Considerando que constatou-se que foram realizadas intervenções irregulares no imóvel, autuadas conforme Auto de Infração nº 719172/2026;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal possibilitando inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida onde solicita-se AIA em caráter corretivo, por meio da apresentação, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente, no caso, na área onde solicita-se AIA em caráter convencional;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que na área de intervenção requerida ficou constatada a existência de 216 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi) e quatro indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), espécies imunes de corte, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer;

Considerando que conforme censo realizado, os exemplares imunes de corte preexistentes na área de intervenção requerida em caráter corretivo não foram suprimidos quando da intervenção irregular e por isso, não sendo necessária reparação do dano ambiental pela supressão de exemplares imunes de corte, já que não houve;

Considerando que conforme art. 16 da Lei nº 20.922, de 2013 a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural é autorizada em APPs consolidadas, no entanto que torna-se vedação para a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, foi discutido e aprovado o PRADA para recomposição das APPs de uso consolidado do imóvel no item 9 deste parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Redução da cobertura vegetal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna;

Maior exposição do solo, às intempéries ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação.

Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013; da Lei Federal nº 12.651/2012; da Lei nº 11.428/2006; da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017; dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 e nº 47.892/2020; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diplomas que disciplinam a matéria objeto da presente análise.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e ao corte de árvores isoladas nativas vivas, com a finalidade de implantação de empreendimento de silvicultura, conforme caracterização técnica constante do parecer.

Verifica-se que o processo encontra-se regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº

3.102/2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa sua regular tramitação.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

No que concerne à Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, sua admissibilidade encontra fundamento nos arts. 11 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Consta dos autos Inventário Florestal previamente elaborado e Auto de Infração correlato, elementos necessários à apreciação da regularização pretendida. Conforme consignado na análise técnica, o Requerente não figura como responsável pela infração que ensejou a lavratura do auto, razão pela qual não se exigiu a comprovação de recolhimento, parcelamento ou conversão da multa prevista no § 1º do art. 13 do referido Decreto, mantendo-se, todavia, a necessidade de obtenção da AIA corretiva como condição para superação da suspensão da atividade, nos termos do art. 12 do mesmo diploma.

O enquadramento da atividade como dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (código G-01-03-2), foi confirmado após verificação da classificação informada.

Considerando que a área de intervenção supera 10 hectares, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 foi atestada na análise técnica.

No tocante às espécies protegidas identificadas, verificou-se a ocorrência de exemplares de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. A supressão dos referidos indivíduos condiciona-se à compensação pecuniária prevista no art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013, c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 20.308/2012, conforme detalhamento constante do parecer técnico. Não houve registro de espécies ameaçadas de extinção constantes da Portaria MMA nº 443/2014.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações da Lei nº 22.796/2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, observando-se o princípio da publicidade.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade jurídica do procedimento, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada. Trata-se de manifestação de natureza opinativa, desprovida de caráter vinculante quanto aos atos administrativos a serem praticados pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **49,49 hectares** (ha) e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **101 indivíduos** em **1,3294 ha**, requerido por **Rafael Henrique Alves Gandra**, CPF nº **071.426.996-47**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Barreiro**, município de Minas Novas/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **1.432,8021 m³ de lenha de floresta nativa** e **20,5023 m³ de madeira de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel e/ou incorporados ao solo.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - APPs de uso consolidado

Considerando a existência de áreas de uso consolidado em APP, que totalizam 0,4742 ha, foi apresentado PRADA para recomposição da vegetação nativa. O projeto apresentado (130101343) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 112994382, ART MG20254423280 (130101386).

Conforme constatado em vistoria e apresentado no projeto, a área atualmente encontra-se em processo de regeneração natural, sendo composta por indivíduos arbustivos e arbóreos nativos e pastagem.

Para reconstituição da vegetação propõe-se no PIA o cercamento de todas as áreas alvo do PRADA, além do restante da área de APP, com intuito de evitar a entrada de animais domésticos de forma descontrolada, uma vez que isso poderia prejudicar a implantação das práticas de recomposição.

Além do cercamento da área é proposto como metodologia a condução da regeneração natural e apenas se necessário, a partir do monitoramento do processo, o enriquecimento da área com plantio de mudas.

Apesar de ser apresentada metodologia de avaliação dos resultados, não é apresentado quais parâmetros serão avaliados, por isso, define-se que nos relatórios de acompanhamento que deverão ser apresentados anualmente pelo período mínimo de 5 anos, deverão ser apresentados ao menos os seguintes dados:

- Índices de regeneração natural;
- Abundância e frequência de espécies vegetais;

- Presença ou ausência e intensidade de focos erosivos;
- Cobertura do solo;
- Presença e intensidade de espécies indesejadas.

Considerando o supramencionado aprova-se o PRADA e que ele deverá ser iniciado imediatamente.

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - áreas de RL com solo exposto

Considerando a existência de áreas de solo exposto em RL, divididas em 7 glebas que totalizam 0,552 ha, foi apresentado PRADA para recomposição da vegetação nativa. O projeto apresentado (130101356) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 112994382, ART MG20254423280 (130101386).

Conforme constatado em vistoria e apresentado no projeto, a área atualmente encontra-se em processo de regeneração natural, sendo composta por indivíduos arbustivos e arbóreos nativos isolados e solo exposto.

Para reconstituição da vegetação propõe-se no PIA o cercamento de toda a área de RL com intuito de evitar a entrada de animais domésticos de forma descontrolada, uma vez que isso poderia prejudicar a implantação das práticas de recomposição.

Além do cercamento da área é proposto como metodologia a condução da regeneração natural e apenas se necessário, a partir do monitoramento do processo, o enriquecimento da área com plantio de mudas.

Apesar de ser apresentada metodologia de avaliação dos resultados, não é apresentado quais parâmetros serão avaliados, por isso, define-se que nos relatórios de acompanhamento que deverão ser apresentados anualmente pelo período mínimo de 5 anos, deverão ser apresentados ao menos os seguintes dados:

- Índices de regeneração natural;
- Abundância e frequência de espécies vegetais;
- Presença ou ausência e intensidade de focos erosivos;
- Cobertura do solo;
- Presença e intensidade de espécies indesejadas.

Considerando o supramencionado aprova-se o PRADA e que ele deverá ser iniciado imediatamente.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias.
3	Executar PRADA em 0,4742 ha, no imóvel denominado "Fazenda Barreiro", na Área de Preservação Permanente (APP) consolidada, coordenada central de referência UTM SIRGAS2000 23K X: 769693.60 m E / Y: 8067334.36 m S, conforme metodologia proposta e aprovada no parecer técnico.	Imediatamente.
4	Executar PRADA em 0,552 ha, no imóvel denominado "Fazenda Barreiro", nas 7 glebas de Reserva Legal (RL) com solo exposto, localizadas nas coordenadas centrais de referência UTM SIRGAS2000 23K 1) X: 769090.91 m E / Y: 8068024.32 m S; 2) X: 769159.05 m E / Y: 8068042.75 m S; 3) X: 769166.86 m E / Y: 8068125.09 m S; 4) X: 769181.09 m E / Y: 8068235.91 m S; 5) X: 769234.21 m E / Y: 8068275.83 m S; 6) X: 769265.51 m E / Y: 8068220.02 m S; 7) X: 769352.47 m E / Y: 8068298.23 m S, conforme metodologia proposta e aprovada no parecer técnico.	Imediatamente.

5	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico elaborado por profissional técnico habilitado, acompanhado de ART, comprovando o cumprimento das condicionantes 3 e 4.	Anualmente pelo período mínimo de pelo menos 5 anos.
6	Cercar todas as áreas de RL conforme aprovado no PRADA proposto e provado no parecer técnico.	Imediatamente.
7	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 20/02/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 20/02/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131327331** e o código CRC **BE772B2F**.

Diamantina, 20 de fevereiro de 2026.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP N° 15/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n°: 2100.01.0015307/2025-28

Requerente: Rafael Henrique Alves Gandra

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **49,49 hectares (ha)** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **102 indivíduos** em **1,3294 ha**, com fundamento no Parecer Único 131327331.

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 02/03/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133591049** e o código CRC **9E993840**.